



Companhia de Saneamento do Pará

TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017- COSANPA-PA PROCESSO Nº 032/2017.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da decisão do Aviso de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL concernente ao Recurso Administrativo interposto pela : **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, referente ao certame: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017-COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras e Serviços, incluindo a Elaboração do Projeto Executivo Complementar e o Fornecimento de Materiais e Equipamentos, para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de SANTARÉM, Estado do Pará.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar na íntegra a decisão da CPL.

Considerando, também, que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, por unanimidade, decidiu pelo **indeferimento** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.**

Decidindo, desta feita, pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta financeira, por não verificar, subsistência fática ou jurídica nas alegações recursais apontadas, relacionado às alegações da Recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos do Aviso de Julgamento de (fls.14.651/14.654), dos autos. Com fundamento no edital, na legislação pertinente, na doutrina, na jurisprudência aplicável, na decisão neste contexto da DIRETORIA DE EXPANSÃO E TECNOLOGIA nos termos da Análise Técnica-DET, acostado às (fls. 14.636/14.639) no PARECER Nº 315/2018-PJU/COSANPA, acostado às (fls. 14.688/14694) bem como, na análise desta CPL.

Resolve:

1. Acatar a decisão do PARECER Nº 315/2018-PJU/COSANPA;
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade do Recurso, e no mérito, pelo **indeferimento** do Recurso Administrativo interposto.
3. Dar ciência da presente decisão a empresa Recorrente.

Belém (PA), 30 de julho de 2018.

Professor Doutor. Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará. COSANPA.